Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 833

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Outros atos oficiais 11
Licitações e Contratos 11
Certificado de Registro Cadastral - CRC 11
Compras 12
Aviso de Contratação Direta 12
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 13
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 13
Relatório de Gestão Fiscal 14
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 15

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.526, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aplicação de Regulamentos Federais para a execução da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Ipuã".

Considerando a necessidade de implantação do novo regime jurídico que rege as contratações públicas, trazido pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

Considerando que a implantação e execução dos novos procedimentos previstos na Lei Federal n° 14.133/2021 dependem da regulamentação de vários de seus dispositivos;

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usandode suas atribuições legais e,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Este Decreto dispõe sobre a aplicação de regulamentos federais editados pela União para execução de licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração municipal direta e autárquica do Município de Ipuã, em conformidade com o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Artigo 2° - Para fins do disposto neste Decreto, serão utilizados os seguintes regulamentos federais para a execução da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Decreto n° 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 4, de 2 de fevereiro de 203, que estabelece regras complementares para aplicação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

II – Instrução Normativa SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

III – Instrução Normativa SEGES/ME n° 116, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV – Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

V – Instrução Normativa SEGES/ME n° 81, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços;

VI – Instrução Normativa SEGES/ME n° 91, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o §2° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

VII – Instrução Normativa SEGES/ME n° 96, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica;

VIII – Instrução Normativa SEGES/MGI n° 2, de 7 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica;

IX – Decreto n° 11.461, de 31 de março de 2023, que regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico;

X – Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia;

XI – Instrução Normativa SEGES/MGI n° 12, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica;

XII – Decreto n° 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços.

Parágrafo Único. Aplicam-se os regulamentos acima indicados ainda que venham a ser alterados ou substituídos por outros instrumentos normativos equivalentes editados pela União.

Artigo 3° - O município de Ipuã, por meio de ato do Chefe do Executivo municipal, poderá elaborar regulamentação própria para os procedimentos e execução da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, em complementação ou substituição aos regulamentos dispostos no presente Decreto.

Artigo 4°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PrefeituraMunicipal de Ipuã, 29 de janeiro de 2024.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de janeiro de 2024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de

Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP nº 164.227

GABRIEL CÉSAR BUENO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 324.43

.....

DECRETO Nº 4.527, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma presencial, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do município de Ipuã/SP".

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, usandode suas atribuições legais:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma presencial, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do município de Ipuã/SP.

§ 1º - As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada pela autoridade máxima do órgão promotor, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, a ser juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adoção e Modalidades

Art. 3º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto em licitações na forma presencial será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado em licitações na forma presencial:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5° - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Vedações

Art. 6° - Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de Realização

Art. 7° - A licitação será realizada de forma presencial e em sessão pública, na sede do órgão municipal promotor ou no local indicado no Edital, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, a ser juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

Fases da Licitação

Art. 8° - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto na forma presencial observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente e em envelopes separados os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto nos artigos 33 a 36 deste Decreto.

II – a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelo

agente de contratação ou pelos membros da Comissão de Licitação, quando o substituir, devendo quaisquer reclamações, ressalvas ou observações, serem feitas na mesma sessão pelos representantes legais dos licitantes.

III – após a rubrica de todos os representantes presentes nos envelopes de cada empresa constatando que estão lacrados, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação, que serão examinados e rubricados pelos representantes credenciados.

IV – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no inciso III, do art. 36 deste Decreto;

V - serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências do ato convocatório e o prazo e as condições para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação está disposto no art. 37 deste Decreto; e

VI - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do Critério de Julgamento

Art. 9º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de Contratação ou Comissão de Contratação

Art. 10 - A licitação, na forma presencial, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações Gerais

Art. 11 - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Art. 12 - A fase preparatória da licitação será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a autorização para abertura da licitação, justificando a necessidade da aquisição do bem, prestação de serviço ou execução de obra;

II – o Estudo Técnico Preliminar se aplicável, o Termo de Referência ou Projeto Básico e a planilha de orçamento contendo os quantitativos e os valores unitários e totais;

III - o Edital deverá observar, no que couber, o disposto no art. 25 e §§ da Lei Federal nº 14.133/2021 e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

a) a descrição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, conforme padrões de qualidade e desempenho usuais do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) as exigências de habilitação;

c) os critérios de aceitação das propostas;

d) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço ou o de maior percentual de desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade;

e) as sanções por inadimplemento;

f) disposições quanto aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento;

g) a minuta da ata de registro de preços e do contrato, se for o caso;

h) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances;

i) os prazos para o fornecimento ou da execução dos serviços;

j) A menção de que será regido por este Regulamento e pela Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

k) no Edital e no Aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - a aprovação das minutas de edital, de ata de registro de preços e/ou contrato pela assessoria jurídica;

V - o ato da autoridade competente designando o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio ou comissão de contratação.

Orçamento Estimado Sigiloso

Art. 13 - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§ 2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

CAPÍTULO V
DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
Divulgação

Art. 14 - A fase externa da licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação do edital e observará os seguintes procedimentos:

I – divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e seus anexos no sítio eletrônico do município de Ipuã;

II - publicação de aviso resumido (extrato) do edital nos seguintes órgãos de imprensa:

a) no Diário Oficial do Município de Ipuã;

b) em jornal diário de grande circulação no estado;

c) no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado, quando se tratar de contratações com recursos financeiros da União ou do Estado, respectivamente;

§ 1º - Quando o município adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), limitado ao prazo máximo estabelecido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá também divulgar o inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, no caso de consórcio público é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles.

Modificação do Edital de Licitação

Art. 15 - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e Impugnações

Art. 16 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, de forma presencial ou por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI
DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES
Prazo

Art. 17 - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º - O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta e Fase Competitiva

Art. 18 - Após a divulgação do edital de licitação, no dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, por si ou por seu representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Art. 19 - Aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno cumprimento aos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas no próprio ato convocatório, em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A falsidade da declaração de que trata o caput sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20 - Na sessão pública, serão observados os seguintes procedimentos:

I – identificação dos proponentes, que obrigatoriamente deverão estar representados por credenciados, com poderes específicos para a prática de

todos os atos inerentes ao certame;

II – entrega e recepção do envelope contendo as propostas;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas, com a desclassificação daquelas que não atenderem às exigências essenciais do edital e a classificação provisória das demais, em ordem crescente de preços quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

IV – abertura de oportunidade para lances verbais aos representantes dos licitantes, de modo que TODOS os participantes presentes, com propostas exequíveis poderão participar do certame e ofertar lances;

V – não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas nos incisos III e IV, poderão os representantes dos licitantes autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), além da primeira classificada, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI – os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

VII – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço ofertado para efeito de classificação das propostas;

VIII – classificação definitiva das propostas;

IX – abertura apenas do envelope contendo os documentos de habilitação apresentado pelo licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

X – deliberação sobre a habilitação do licitante primeiro classificado ou sobre a sua inabilitação, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope de documentação de habilitação apresentado pelo segundo classificado;

XI – adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame pela autoridade competente;

§ 1º - Para os fins do inciso III do caput deste artigo, consideram-se exigências essenciais do edital aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do proponente.

§ 2º - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocada nova sessão competitiva, com os classificados remanescentes.

§ 4º - O Edital disporá sobre apresentação do envelope com os documentos de habilitação na sessão de licitação, ou sobre o prazo para apresentação, observado, neste caso, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e a complexidade do objeto.

Art. 21 - Os atos essenciais da licitação serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além de outros dispostos neste Decreto, obrigatoriamente:

I – as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II – a ata da sessão do pregão; e

III – comprovantes da publicação do aviso de abertura do ato convocatório, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual.

Parágrafo único. Os envelopes relativos a documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

Art. 22 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no artigo 18, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos artigos 33 a 36 deste Decreto.

Parágrafo único. Na etapa de que trata o caput, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VI.

Art. 23 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VII, em relação à proposta mais bem classificada, sendo possível a negociação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, com o licitante melhor classificado, com vistas à sua redução ou ampliação do percentual de desconto.

Modos de disputa

Art. 24 - Serão adotados para o envio de lances o modo de disputa fechado e aberto, por meio de apresentação de envelope com a proposta inicial e posterior classificação de todos os participantes presentes com propostas exequíveis, para participar do certame e ofertar lances públicos e sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado e na forma do inciso IV, do artigo 20 deste Decreto.

§ 1º - O edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convidados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, os licitantes poderão ofertar lances conforme disposto no § 2º deste artigo.

Critérios de desempate

Artigo 25 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VII
DA FASE DO JULGAMENTO
Verificação da conformidade da proposta

Art. 26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos artigos 30 e 31, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, na hipótese de ser constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 27 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 24, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 25.

§ 2º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 3º - Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 28 - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 29 - Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 30 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 31 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Artigo 32 - Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo VIII.

CAPÍTULO VIII
DA FASE DE HABILITAÇÃO
Documentação obrigatória

Art. 33 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Município de Ipuã.

§ 2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado

inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 34 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36 - Na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições:

I - será exigida dos licitantes a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º - Quando a habilitação for verificada por meio do Sicaf, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na referida ferramenta informatizada, deverá ser entregue no envelope de habilitação.

§ 2º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do caput deste artigo, os documentos deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 26.

§ 4º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 5º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo X.

§ 6º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 26.

§ 7º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 5º.

§ 10 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO IX
DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer que constará em ata, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO X
DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Proposta

Art. 38 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, por meio de decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Documentos de habilitação

Art. 39 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 40 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante notificação aos licitantes de no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XI

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 41 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 42 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIII

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 43 - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XIV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 44 - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º - Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 45 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao certame.

Art. 46 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Chefe do Executivo Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 47 - Aplicam-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa Federal SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 ou outro instrumento normativo que venha a substituí-la, no que couber e não contrariar o presente Decreto.

Vigência

Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PrefeituraMunicipal de Ipuã, 29 de janeiro de 2024.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 29 de janeiro de 2024.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB/SP nº 164.227

GABRIEL CÉSAR BUENO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP nº 324.343

Outros atos oficiais

Circular n° 01/2024

Ipuã, 29 de janeiro de 2024.

Aos servidores municipais.

Assunto: **Licença para tratar de assuntos particulares.**

1 - Em razão do ano de 2024 ser um ano eleitoral e tendo regras a serem observadas pelo Poder Público Municipal;

2 - Em razão da necessidade de contermos os gastos com a contratação de novos servidores;

3 - Considerando que em vários empregos não temos mais cadastro reserva e o próximo concurso será realizado somente em meados de 2024, razão pela qual não haverá pessoas habilitadas para substituir os afastados;

Decido que, durante o ano de 2.024, **não serão deferidos novos** pedidos de afastamentos para tratar de assuntos particulares embasados na Lei Municipal n°4.361/2021.

Atenciosamente,

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Certificado de Registro Cadastral - CRC

Certificado de Registro Cadastral – CRC
Cadastro **Nº 01/2024**
F. M. BITTAR ASSESSORIA ESPORTIVA E ARBITRAGEM LTDA
CNPJ: 49.258.944/0001-52
Atividades:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
Vigência: INÍCIO: 10/01/2024 e TÉRMINO: 09/01/2025

Certificado de Registro Cadastral – CRC
Cadastro **Nº 02/2024**
A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
CNPJ: 01.795.809/0001-10
Atividades:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão
46.18-4-03 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
58.11-5-00 - Edição de livros
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
Vigência: INÍCIO: 11/01/2024 e TÉRMINO: 10/01/2025

Certificado de Registro Cadastral – CRC
Cadastro **Nº 03/2024**
EDUARDO LUCAS
CNPJ: 14.120.426/0001-93
Atividades:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
Vigência: INÍCIO: 16/01/2024 e TÉRMINO: 15/01/2025

Certificado de Registro Cadastral – CRC
Cadastro **Nº 04/2024**
WANX CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 30.126.604/0001-40
Atividades:
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Vigência: INÍCIO: 16/01/2024 e TÉRMINO: 15/01/2025

.....

Compras

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Divisão de Compras vem por meio deste, informar que foi anexado ao site do Município, o Aviso de Cotação para Contratação Direta de empresa para aquisição de motocompressores odontológicos, a serem instalados no CEO (Centro de Especialidades Odontológicas), pertencente a Secretaria de Saúde.

Link: https://www.ipua.sp.gov.br/portal/servicos/1021/aviso-de-cotacao/, podendo também ser solicitado no seguinte e-mail **<compras1@ipua.sp.gov.br>.**

A proposta deverá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 08h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada digitalizada para o e-mail <compras1@ipua.sp.gov.br>.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e **encerrá no dia 01 de Fevereiro de 2024**.

Ipuã/SP, 29 de Janeiro de 2024.
Fabrício Borges da Silva
Agente de Compras

.....

AVISO DE COTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Divisão de Compras vem por meio deste, informar que foi anexado ao site do Município, o Aviso de Cotação para Contratação Direta de empresa para contratação de serviços de profissional de coreografia, visando a formação do corpo coreográfico da Banda Marcial Municipal, para os atendimentos dos alunos da rede Pública Municipal, para um período de 12 meses

Link: https://www.ipua.sp.gov.br/portal/servicos/1021/aviso-de-cotacao/, podendo também ser solicitado no seguinte e-mail **<compras1@ipua.sp.gov.br>.**

A proposta deverá ser protocolada, em suas vias originais, devidamente assinada, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Ipuã, com horário de funcionamento das 08h às 11:30h e das 13h às 17h, ou encaminhada digitalizada para o e-mail <compras1@ipua.sp.gov.br>.

O prazo para envio da proposta terá início imediatamente após a publicação deste Aviso e **encerrá no dia 01 de Fevereiro de 2024**.

Ipuã/SP, 29 de Janeiro de 2024.
Fabrício Borges da Silva
Agente de Compras

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUA
AV MARIA DE LOURDES ALMEIDA GERIN 433
49556863/0001-39 Ensino Exercício: 2023
DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DA EDUCAÇÃO
Artigo 212 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988
PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023

Fichas	Impostos	Total Acumulado
6/108	IRRF - Trabalho - Principal	R$ 1.993.474,02
01/02/03/0	IPTU Principal	R$ 5.450.968,81
5	ITBI - Principal	R$ 618.184,48
07/08/09	ISS - Principal	R$ 2.699.528,62
47	Cota-parte do FPM	R$ 23.337.812,10
48,49	Aporte FPM parcela Dezembro/ Julho	R$ 2.254.962,57
50	Cota-parte do ITR - Principal	R$ 2.076.358,70
	Icms Desoneração	R$ 0,00
68	Cota-parte do ICMS - Principal	R$ 20.039.055,80
69	Cota- Parte do IPVA- Principal	R$ 3.549.493,04
70	Cota-Parte do IPI - Municípios-Principal	R$ 115.790,35
Total das Receitas de Impostos		R$ 62.135.628,49

	Empenhadas	Liquidado	Pago
Aplicação Considerada	R$ 23.379.204,70	R$ 21.412.724,50	R$ 21.029.031,90
Receitas de 100% Vinculadas	R$ 2.059.829,62	R$ 2.059.829,62	R$ 2.059.829,62
Subvenções	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Aplicações Brutas	R$ 23.379.204,70	R$ 21.412.724,50	R$ 21.029.031,90
Creches	R$ 1.961.371,46	R$ 1.919.753,12	R$ 1.916.413,14
Pré-Escola	R$ 2.474.552,32	R$ 2.211.750,58	R$ 2.100.440,48
Educação Especial	R$ 632.779,78	R$ 580.539,85	R$ 561.547,13
Educação Fundamental	R$ 8.598.948,83	R$ 6.989.128,64	R$ 6.739.078,84
Fundeb(Contribuição)	R$ 9.711.552,31	R$ 9.711.552,31	R$ 9.711.552,31
Aplicação	**37,63%**	**34,46%**	**33,84%**

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

RECEITA TOTAL	**R$ 13.934.317,14**	100,00%
Arrecadação	R$ 13.857.681,66	99,450%
Rendimentos	R$ 76.635,48	0,550%

	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R$ 13.934.317,14	R$ 13.934.317,14	R$ 13.934.317,14
Fundeb - Professores	R$ 13.006.758,83	R$ 13.006.758,83	R$ 13.006.758,83
Fundeb - Outras Despesas e Investimentos	R$ 927.558,31	R$ 927.558,31	R$ 927.558,31
	% Empenhado	% Liquidado	% Pago
Fundeb - Professores	93,34%	93,34%	93,34%
Fundeb - Outras Despesas e Investimentos	6,66%	6,66%	6,66%

Nota Explicativa:

Obs: As despesas com Pessoal e Encargos do FUNDEB foi paga parcialmente com Recursos da Educação, totalizando R$ 5.054.524,35 durante o exercício de 2023.

Ipuã, 11 de Janeiro de 2024.

Dr. Rohyllenton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Dener José Tavares Oliveira
Contador

Dulcélia Lamberti de Almeida
Resp. p/Tesouraria

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Publicação via direta- AUDESP

Administração Direta e Indireta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ - SP

Av: Maria de Lourdes Almeida Gerin, 433

Ipuã -SP - CEP 14610 000

Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo

3º Quadrimestre - Exercício de 2023

Metadados:		
Antecipação da Receita Orçamentária	R$	-
Concessão de Garantia	R$	-
Divida Consolidada Liquida (DCL)	R$	7.076.043,66
Total da Despesa com Pessoal	R$	47.039.670,08
Op.de Crédito (exceto ARO) realizada	R$	-
Percentual ARO/RCL	R$	-
Percentual DCL/RCL		7,95%
RCL	R$	88.955.183,72
Percentual Despesa Pessoal /RCL		52,88%
% Op. Crédito (Exceto ARO)/RCL		0,00%

Ipuã-SP, 24/01/2024

Luciana da Silva Zacarias
Controlador Interno

Dener José Tavares Oliveira
Contador - CRC 1-SP 318.062/O-5

Sebastião Aparecido da Cruz
Secretário Mun.de Orçamento e Finanças

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação via direta- AUDESP

Administração Direta e Indireta

Até 6º Bimestre - Exercício de 2.023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ - SP

Av: Maria de Lourdes Almeida Gerin, 433 - IPUÃ-SP - CEP 14610-000

1 - Balanço Orçamentario

ARRECADAÇÃO	R$	100.499.934,61
DESPESA LIQUIDADA	R$	96.429.094,61
Déficit acum.(desp. Liq/rec)	R$	-
Superavit acum. (desp. Liq/rec)	R$	4.070.840,00

2- Demonstrativo das Despesas por Função e Subfunção de Governo

Despesa Empenhada até o Bim.	R$	107.590.601,94
Despesa Liquidada até o Bim.	R$	96.429.094,61

3- Demonstrativo da Apuração da Receita Corrente Liquida

RCL apurada no Bimestre	R$	88.955.183,72

4- Demonstrativo de Restos a Pagar

Restos a Pagar em 31/12/2021	R$	16.404.494,11
Cancelamento até o Bimestre	R$	6.494.735,76
Pagamentos até o Bimestre	R$	9.169.922,98
Saldo a Pagar (proc + não proc) ex.ant	R$	739.835,37
Inscrição de Restos a Pagar de 2022	R$	12.442.621,05

5- Demonstrativo do Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL	SALDO		
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)
I. Dívida Consolidada	**R$ 3.306.394,55**	**R$ 6.862.394,55**	**R$ 7.076.043,66**
II. Deduções:(*)	**R$ 23.530.952,40**	**R$ 26.439.080,90**	**R$ 19.986.121,29**
Ativo Disponível	R$ 23.530.952,40	R$ 26.439.080,90	R$ 19.986.121,29
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	R$ 2.582.163,20		R$ 1.554.480,24

6- Demonstrativo das Receitas e despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Percentual de Aplicação das Despesas Liquidadas em Saúde		32,17
Total de Despesas Empenhadas		R$ 19.772.086,73
Total de Receitas de Impostos Arrecadada		R$ 59.880.665,92

7- Demonstrativo das Receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Percentual de aplicação em MDE sobre a Receita Líquida de Impostos		37,04
Receitas destinadas ao Fundeb realizadas		R$ 9.711.552,31
Receitas recebidas do Fundeb realizadas		R$ 13.857.681,66
Total de Receitas de Impostos realizadas		R$ 62.135.628,49
Total das deduções consideradas p/fins do Limite Constitucional		R$ -
Total das deduções consideradas p/fins do Limite do Fundeb		R$ -
Total das Despesas c/Ações Típicas de MDE Empenhadas		R$ 13.667.652,39
Total das Despesas do Fundeb empenhadas		R$ 13.934.317,14
Total das Receitas Adicionais p/financiamento do Ensino realizadas		R$ -

8- Demonstrativo do Resultado Primário

Resultado Primário até o 1º Bim.	R$	3.374.118,85
Resultado Primário até o 2º Bim.	R$	2.055.031,61
Resultado Primário até o 3º Bim.	-R$	955.183,29
Resultado Primário até o 4º Bim.	-R$	1.233.646,20
Resultado Primário até o 5º Bim.	-R$	2.344.155,15
Resultado Primário até o 6º Bim.	-R$	8.711.954,19

Ipuã-SP, 26 de Janeiro de 2024.

Dener José Tavares Oliveira
Contador - CRC-1-SP 318.062/O-5

Luciana da Silva Zacarias
Controlador Interno

Sebastião Aparecido da Cruz
Secretário Mun. de Orçamento e Finanças

Dr. Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.